

CURSOS DE BOMBEIROS MILITARES - CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO - PORTARIA

Portaria nº 13, de 17 de abril de 2006.

Estabelece critérios relativos aos cursos de bombeiros militares para fins de pontuação de que trata o Regulamento de Promoção de Praças do CBMDF e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, V e VII do art. 47 do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94; combinado com o § 3º do art. 54 do Decreto n.º 10.174, de 10 mar. 87; modificado pelo Decreto n.

11 nov. 2005, resolve:

Art. 1º. Estabelecer, na forma desta portaria, os critérios e parâmetros para reconhecimento dos cursos de especialização realizados pelo bombeiro militar a ser pontuado para fins de promoção, conforme previsto no Regulamento de Promoção de Praças, aprovado pelo Decreto n.º 10.174, de 10 mar. 87; modificado pelo Decreto n.º 26.364, de 11 nov. 2005.

Art. 2º. Os cursos de especialização são destinados à habilitação para os cargos e funções cujo exercício exija conhecimento e práticas especiais.

Art. 3º. Os cursos internos e externos de especialização realizados em instituições militares e civis, a serem pontuados para fins de promoção, deverão atender aos seguintes quesitos:

I - o bombeiro militar deverá ser designado ou autorizado pelo Comandante-Geral;

II - a designação ou autorização deverá ser publicada em boletim geral da Corporação;

III - o curso deverá ser reconhecido como exercício da função de natureza bombeiro militar e ter carga horária igual ou superior a 150 h/a (cento e cinquenta horas/aula);

IV - o curso deverá ter aplicação direta no exercício das atividades técnico-profissionais de bombeiro militar, respeitadas as diferentes áreas de atuação dos quadros e qualificações que compõem o CBMDF;

V - o curso deverá ser reconhecido pela Diretoria de Ensino e Instrução da Corporação.

Parágrafo único. A não observância de quaisquer dos quesitos desta portaria acarretará o não reconhecimento do curso de especialização realizado pelo bombeiro militar.

Art. 4º. Ficam convalidados os direitos e prerrogativas dos cursos de especialização e extensão relativos à pontuação para fins de promoção, conforme as regras à época estabelecidas.

Art. 5º. O Diretor de Ensino e Instrução publicará em boletim geral da Corporação, de acordo com a necessidade, a relação de cursos que atendem a referida portaria.

Art. 6º. Toda e qualquer organização bombeiro militar poderá ser considerada como estabelecimento de ensino e encarregada de ministrar cursos de especialização na Corporação, desde que seja autorizada pela Diretoria de Ensino e Instrução.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se a Portaria n.º 40, de 31 ago. 99; a Portaria n.º 16, de 31 mar. 2003; e as disposições em contrário.

Brasília, 13 de abril de 2006.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO - CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral